

PROJETO DE LEI N.º 3.821-A, DE 2019
(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir aos estabelecimentos penais a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. TITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.821, de 2019, do nobre Deputado Rubens Otoni, acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispensar a licitação quando estabelecimentos penais adquirirem gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise altera a Lei das Licitações, Lei nº 8.666, de 1993, para incluir entre as hipóteses de dispensa de licitação a aquisição de alimentos da agricultura familiar por estabelecimentos penais, observados os preços vigentes no mercado local.

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a apreciação quanto ao mérito das proposições em seu âmbito de atuação, ou seja, no que se refere ao setor agropecuário e ao desenvolvimento rural como um todo.

Sob esse prisma, a proposição é meritória, pois constitui incentivo ao agricultor familiar brasileiro, responsável por sete em cada dez empregos do campo, de acordo com dados do IBGE. São milhões de pequenas propriedades espalhadas pelo País que produzem alimentos e contribuem para o desenvolvimento do meio rural, vencendo todas as dificuldades do campo com honra e dignidade.

Entretanto, por possuírem pequena escala de produção enfrentam obstáculos na comercialização de seus produtos, ficando, muitas vezes, dependentes de atravessadores, que os remuneram muito abaixo do que receberiam caso negociassem diretamente com os consumidores finais.

Assim, a mudança proposta se alinha a outro programa governamental existente, o Programa

de Aquisição de Alimentos (PAA), que permite a aquisição governamental de alimentos de agricultores familiares, diretamente, ou por meio de suas associações e cooperativas, com dispensa de licitação, destinando-os à formação de estoques públicos ou à doação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas sociais locais.

Ao permitir a compra direta por estabelecimentos penais, os agricultores familiares, que hoje não possuem capacidade técnica e gerencial de participar de processos licitatórios, passarão a receber os preços de mercado, mais recompensadores que os atuais. Tal medida contribuirá para a geração de emprego e renda no campo, estimulando a produção de alimentos de qualidade e o sustento de milhões de famílias.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado TITO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.821/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., João Daniel, Juarez Costa, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Alcides Rodrigues, Benes Leocádio, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Enrico Misasi, General Girão, Júnior Mano, Luciano Ducci, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer, Vinicius Poit e Walter Alves.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ MARIO SCHREINER
Presidente em exercício